

385R3776

31. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 360/29

REGULAMENTO (CEE) Nº 3776/85 DA COMISSÃO

de 30 de Dezembro de 1985

que prevê a repartição da quantidade de conservas de cogumelos de cultura a importar com isenção do montante suplementar durante o período compreendido entre 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1986

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 516/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que estabelece a organização comum de mercado no sector de produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 746/85 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1796/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo às medidas aplicáveis à importação de conservas de cogumelos de cultura ⁽³⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3433/81 da Comissão ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) 3441/54 ⁽⁵⁾, prevê que a quantidade fixada no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1796/81 seja repartida pelos Estados-membros com base no ano civil com uma revisão possível a partir dos dados relativos às quantidades em relação às quais tenham sido emitidos certificados de importação até 30 de Junho do ano em causa;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 394º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, o regime aplicável até 28 de Fevereiro de 1986 às trocas comerciais entre um novo Estado-membro e a Comunidade, na sua composição actual, será o aplicado antes da adesão; que é necessário, por conseguinte, prever uma repartição temporária entre os Estados-membros actuais para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 1986;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão de Produtos Transformados à Base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O SEGUINTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Um sexto da quantidade fixada no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1796/81 é repartido para o período compreendido entre 1 de Janeiro a 21 de Fevereiro de 1986, do seguinte modo:

(em toneladas/peso líquido)

Países importadores	País de origem					
	China	Coreia	Taiwan	Hong-Kong	Espanha	Outros
Bélgica	43	—	7	—	—	—
Luxemburgo	—	—	—	—	—	—
Dinamarca	140	3	—	—	—	—
Alemanha	4 227	493	265	72	160	261
Grécia	2	1	20	—	21	3
França	2	—	—	—	—	—
Irlanda	—	—	3	—	—	—
Itália	—	—	4	—	—	—
Países Baixos	10	3	8	—	—	—
Reino Unido	14	—	29	—	—	—

⁽¹⁾ JO nº L 73 de 21. 3. 1977, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 81 de 23. 3. 1985, p. 10.⁽³⁾ JO nº L 183 de 4. 7. 1981, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 346 de 2. 12. 1981, p. 5.⁽⁵⁾ JO nº L 318 de 7. 12. 1984, p. 28.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 30 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente
